



LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2026

Altera a legislação de fundos públicos para autorizar a reversão, ao Tesouro Municipal, do superávit financeiro de recursos vinculados e dá outras providências _____.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 2º no art. 8º, com a renumeração do atual parágrafo único para §1º, na Lei 3.996, de 28 de abril de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Habitação do Município de Colatina, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o § 4º no art. 15 da Lei nº 5.442, de 13 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

(...)

§ 4º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)





Art. 3º Os arts. 22 e 28 da Lei nº 6.542, de 26 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

(...)

§ 3º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

(...).” (NR)

“Art. 28 (...)

(...)

Parágrafo único. Os recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.” (NR)

Art. 4º Fica incluído o § 3º no art. 5º da Lei nº 4.373, de 25 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 3º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)





Art. 5º Fica incluído o parágrafo único no art. 23 da Lei nº 4.388, de 05 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

(...)

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)

Art. 6º Fica incluído o parágrafo único no art. 17 da Lei nº 4.756, de 29 de abril de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

(...)

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)

Art. 7º Fica incluído o parágrafo único no art. 13 da Lei nº 6.594, de 09 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

(...)

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Turismo de Colatina – FUMTUR, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convê-





nios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)

Art. 8º Fica incluído o § 4º no art. 31 da Lei nº 5.322, de 13 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

(...)

§ 4º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)

Art. 9º Fica incluído o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 5.682, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)

Art. 10. Fica incluído o parágrafo único no art. 14 da Lei nº 6.712, de 15 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

(...)





Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Cultura do Município de Colatina – FUMCULT, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)

Art. 11. Fica incluído o § 4º no art. 2º da Lei nº 6.004, de 24 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 4º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)

Art. 12. Fica incluído o § 2º no art. 25, com a renumeração do atual parágrafo único para §1º, na Lei 6.210, de 31 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

§ 1º (...)

§ 2º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Colatinense da Economia Solidária - FUCDES, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)

Art. 13. Fica incluído o § 6º no art. 3º da Lei nº 6.467, de 15 de março de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)





§ 6º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo de Apoio ao Desporto Colatinense – FUNDESCOL, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)

Art. 14. Fica incluído o § 2º no art. 34, com a renumeração do atual parágrafo único para §1º, na Lei 7.197, de 26 de março de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§ 1º (...)

§ 2º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.” (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 23 de abril de 2026.

Prefeito Municipal

